

FUNDO RECUPERAÇÃO - FCR

Fundo de Recuperação de Empresas direccionado às Pequenas e Médias Empresas

Em parceria com os cinco maiores Bancos nacionais¹, o Estado criou o Fundo de Recuperação de Empresas, destinado à recuperação de Pequenas e Médias Empresas (PME)², designado por FUNDO RECUPERAÇÃO, FCR.

Em comunicado conjunto, datado de 21 de Julho de 2009, os Ministérios das Finanças e da Economia qualificam este Fundo de Recuperação de Empresas como um Fundo de Investimento de “refinanciamento de dívida” ou de “turnaround”, e esclarecem que o mesmo terá a duração de 15 anos e um capital inicial de 395 milhões de euros, participado em 15,2 % pelo Estado e com a possibilidade de ser aumentado até aos 750 milhões de euros, permitindo, assim, a expansão deste instrumento através do reforço das posições das instituições de crédito aderentes ou da adesão de novas instituições de crédito ou de outra entidades públicas ou privadas.

Trata-se de um fundo de capital de risco, que tem como objectivo o apoio à reestruturação de “empresas com potencial económico, mas com estruturas

financeiras desajustadas”, de modo a permitir uma “dinamização do tecido empresarial português, mantendo os níveis de actividade e, simultaneamente, potenciando a consolidação empresarial, bem como as soluções de sucessão e profissionalização da gestão”.

A reestruturação das empresas será efectuada mediante a conversão das dívidas das mesmas aos Bancos ou ao Estado em acções ou em instrumentos de dívida, podendo também incluir injeções de capital. O período de investimento encontra-se fixado entre três e cinco anos, prevendo-se a possibilidade de actuação em todos os sectores da actividade, excepto o sector financeiro.

O Fundo encontra-se já regulado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), e a sua actividade teve início em 31 de Julho de 2009, assumindo o papel de sua entidade gestora a Sociedade ECS CAPITAL – S.A., que centra a sua actividade na gestão de investimentos de *private equity*.

O acesso das PME a este Fundo implica que estas contactem, numa primeira fase, directamente com uma das cinco instituições financeiras nele participantes, competindo a estas, por sua vez, a apresentação da “candidatura” à entidade gestora do fundo, que analisa e selecciona as operações de reestruturação empresarial segundo critérios puramente empresariais, mas salvaguardando sempre que as empresas intervencionadas possuem uma situação fiscal e contributiva regular, ou que essa situação será imediatamente regularizada no âmbito do processo de reestruturação que se inicie.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Libano Monteiro-nlm@plmj.pt** ou **Carla Gois Coelho-cagc@plmj.pt**.

¹ Caixa Geral de Depósitos, Banco Espírito Santo, Millenium BCP, Santander Totta, Banco Português de Investimento.

² A noção de PME inclui as micro, pequenas e médias empresas, encontrando-se a sua definição plasmada no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que corresponde ao previsto na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio, e que prescreve que a categoria de PME é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.